



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036.2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018

Ao sétimo dia do mês de dezembro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 084/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/04934), para o Registro de Preços nº xxxx/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 07 de dezembro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05, com sede na cidade de Poá, Estado de São Paulo, à Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, e-mail governo@brasoftware.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **ARIANE ANDRADE DOS SANTOS**, portado do RG nº 29.598.134-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.418.898-07, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante *Adobe Systems*, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 07 de dezembro de 2018 e término em 07 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta e conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de assinatura por 02 anos do Software Acrobat PRO DC for Teams – GovernoALL Multiple Plataforms Multi Latin American Languages Team Licensing Subscription	50	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Bradesco, Agência 3381-2, conta corrente nº 145-955-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

- Fica designado a servidora Nilce Longui Ramôa, atual Secretária de Informática, Matrícula nº 4737-6, como fiscal demandante do contrato;
- Fica designado o servidor Márcio Góes do Nascimento, Matrícula nº 6401-7, como fiscal técnico do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficarà impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.
- f) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a até 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 60 dias da entrega;
- g) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a até 20% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 90 dias da entrega;
- h) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- i) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASGNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 084/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 07 de dezembro de 2018

Francisco de Oliveira Campos Filho

Secretário de Administração

Ariane Andrade dos Santos

Brasoftware Informática Ltda

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.039.322-68

Nome - CPF/MF 020.658.132-70



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, na modalidade de pregão eletrônico, por meio do sistema de registro de preços, de empresa especializada para fornecimento do serviço de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante *Adobe Systems*. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do produto.

Os produtos devem possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade de assinatura (neste modelo o contratante não possui a licença perpetuamente, apenas o direito de uso pelo período contratado). A contratação deve respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução ofertada deverá ser capaz de capturar digitalmente documentos físicos (em papel) a partir de equipamentos do tipo *scanner* de mesa (*flatbed*) e de alimentação automática de papel (*sheetfeeder*).

Os itens a serem adquiridos e registrados constam no quadro a seguir:

Item	Descrição do Item	CÓDIGO do Produto	Qtde total	Qtde a ser adquirida imediatamente
1	Licença de assinatura por 2 anos do Software Acrobat PRO DC for Teams - Governo <i>ALL Multiple Platforms Multi Latin American Languages Team Licensing Subscription</i>	65233390BC01A12	50	25

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação da Contratação:

A edição da Portaria Conjunta N° 001/2018-GP/VP, que aborda os aspectos de implantação e tramitação de processos digitais no âmbito do sistema PJe (processo judicial eletrônico) no Poder Judiciário do Estado do Pará, apresenta na forma do art. 48 daquele instrumento, uma nova demanda a ser suprida: a digitalização de processos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

físicos que chegam à competência da 2ª instância para serem inseridos no sistema PJe. Nesse contexto, restou evidenciado que a estrutura tecnológica disponível em termos de equipamentos (hardware) e sistemas de digitalização (software) não é suficiente para atender o volume de processos entrantes e ainda o estoque existente. Simultaneamente à demanda do PJe, cumpre salientar também que a mesma soma-se à mais duas exigências: a) Os feitos destinados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) devem ser remetidos, exclusivamente, através do Sistema iSTJ, o que pressupõe a digitalização dos autos físicos para posterior inclusão no mencionado sistema eletrônico de dados; b) o art. 183 da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) criou a exigência de intimação pessoal da Fazenda Pública, o que demanda a digitalização de feitos nos quais a remessa de mídia no formato CD/DVD (com a íntegra dos autos) seja a alternativa cartorária mais viável para tal notificação, sendo esta providência adotada, normalmente, em feitos em que sejam parte os Municípios do interior paraense, a fim de evitar os riscos do deslocamento em massa de processos físicos.

Dessa forma, a Secretaria de Informática verificou que se faz necessária a aquisição de um produto de software que seja universalmente compatível com esses equipamentos, tendo em vista que qualquer um deles poderá ser usado agora e futuramente para a execução do serviço apontado no art. 48 da Portaria Conjunta N° 001/2018-GP/VP, sendo esta a motivação basilar da contratação tentada.

2.2 Objetivos a serem alcançados com a contratação

- a) Provisionar a Central de Distribuição do 2º Grau de Jurisdição com os recursos necessários para entregar o resultado esperado pela Portaria Conjunta N° 001/2018-GP/VP.
- b) Acelerar a digitalização de processos a serem inseridos no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) de modo a não formar fila temporal maior que o equivalente a duas semanas.
- c) Provimento de suporte técnico qualificado para a função de digitalização de processos físicos.

2.3 Forma e critério de seleção do fornecedor

- a) Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com regime de execução indireta, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n° 5450/05, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018 e Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

2.4 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

- d) Maior capacidade e agilidade em atender as demandas emergentes e existentes concernentes a transformação de processos físicos em digitais.
- e) Aproveitamento do hardware já adquirido na utilização dos sistemas de processo eletrônico
- f) Garantir facilidade de uso e celeridade, no que tange a função de digitalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2.5 Alinhamento entre a contratação e o PETI e o Planejamento Estratégico do TJPA:

- O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 dispõe a “Celeridade e produtividade na prestação judicial” como Macrodesafio, que possui como iniciativa estratégica 2.1 – Implementação da Gestão do Processo Judicial Eletrônico, que subentende a adaptação da infraestrutura Tecnológica necessária para suportar a crescente demanda por digitalização de documentos componentes da instrução processual.
- O Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2017/2019 contempla a Ação 2.1.1 de “Implementar o Sistema PJe nas Varas Cíveis”, na qual está inserida a Etapa 2.1.1.6 “Aperfeiçoamento e expansão dos mecanismos de suporte”.

2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada:

A demanda prevista perfaz a aquisição de até 50 subscrições sendo que será contratada em 2018 aproximadamente 50% desse quantitativo e a distribuição dos mesmos será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Judiciária. O quantitativo estimado se originou do número de funcionários (efetivos e terceirizados) que compõe a Central de digitalização do 1º Grau de Jurisdição.

2.7 Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação:

As soluções existentes no mercado para criação de um setor especializado em digitalização de documentos físicos se restringem a duas linhas de ação possíveis:

- **Aquisição de produtos de hardware/software** a fim de ser utilizado para digitalização massiva de documentos físicos, neste caso a propriedade dos produtos fica sendo do contratante, bem como os custos vindouros de manutenção dos mesmos
- **Contratação de serviço de digitalização:** nessa modalidade o contratante não adquire e nem mantém equipamentos e sistemas, de outro modo, o contratante firma um contrato de serviços com uma empresa especializada que irá digitalizar os documentos requisitados, sendo que seus serviços serão remunerados quantitativamente, pelo custo unitário de folha digitalizada. As imagens geradas podem ficar hospedadas na infraestrutura do contratante ou em plataformas seguras e podem ser consultadas sempre que necessário, via Internet de acordo com a sua necessidade.

Em face de que o TJPA possui no seu parque computacional uma quantidade considerável de *scanners* e mesmo equipe já formada especializada na digitalização massiva de documentos físicos, entendemos que a 1ª opção é mais produtora no presente.

Em razão da multiplicidade de fornecedores para a solução demandada pelo TJPA, a Secretaria de Informática decidiu tomar como referência o Relatório *Magic Quadrant*, produzido pela consultoria norte-americana Gartner Inc., que é considerada a organização líder internacional em pesquisa e aconselhamento tecnológico, respeitada como fonte independente e não tendenciosa de opiniões consultivas acerca da área de tecnologia da informação e comunicação.

Este tipo de relatório lista, segundo a opinião do Gartner quais são as empresas líderes em cada tipo de solução de tecnologia da informação e comunicação, e é atualizado anualmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

O relatório *Magic Quadrant for Digital Experience Platforms* – produzido em língua inglesa e constante no anexo 2 deste documento – usado como referência foi publicado em 17/01/2018, é o mais atual, pois o Gartner somente o atualizará no segundo quadrimestre de 2018.

A análise executada pela equipe técnica da coordenadoria de aplicações que atua na área de administração de dados e referenciada no documento de Estudos Preliminares que norteou essa contratação, julgou como melhor solução para o TJPA a aquisição do conjunto de aplicativos fornecidos pela empresa norte-americana Adobe Systems, na figura da subscrição do software *Acrobat PRO DC for Teams* – Governo.

2.8 Natureza do objeto

Aquisição de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante *Adobe Systems* associado aos serviços de suporte técnico e garantia do produto.

Os produtos deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade de assinatura (neste modelo o contratante não possui a licença perpétua, apenas o direito de uso pelo período contratado).

2.9 Parcelamento do objeto

O art. 15, IV da Lei 8666/93 impõe que as aquisições devem ser subdividas tanto quanto possível, visando maior economicidade para administração.

O caso em tela não caracteriza parcelamento, em vista de que não é possível segregar a atualização do produto do suporte ao mesmo, por se tratarem de atividades complementares ao mesmo produto, ademais poderia haver questões legais acerca da propriedade intelectual envolvida.

Para exemplificar, caso a administração decidisse separar a aquisição e se um fornecedor diverso ao fornecedor da atualização se habilitasse em prover o suporte técnico, esta empresa de suporte necessariamente precisaria entrar em contato com propriedade intelectual alheia, o que infringiria o disposto na Lei 9609/98.

Dessa forma, entendemos que não cabe o parcelamento da contratação intentada em mais de uma parcela ou lote.

2.10 Impacto Ambiental.

Não haverá geração de quaisquer impactos no meio ambiente decorrente desta contratação.

2.11 Conformidade Técnica e Legal do Objeto

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o ordenamento jurídico nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 que e constitui peça integrante, indispensável do processo que objetiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

viabilizar a contratação do serviço descrito neste TR e seus anexos e a Resolução nº 182 do CNJ, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

2.12 Referência aos estudos preliminares realizados pela secretaria de informática:

- a) Os estudos preliminares realizados serviram como embasamento para este Termo de Referência que regerá a contratação.
- b) O contrato intentado possui todos os elementos fáticos e legais para realização de contratação originada por meio de licitação, tal como rege o preconizado na Lei 8666/93.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1 Licença de assinatura por 2 anos do Software Acrobat PRO DC for Teams

- 3.1.1. Assinatura para uso do software **Adobe Acrobat DC for Teams** pelo período de 24 meses, produto cuja propriedade intelectual pertence à empresa *Adobe Systems Incorporated* com sede nos Estados Unidos da América;
- 3.1.2. **Características requeridas da Solução de Software**
- 3.1.3. Todas as atualizações e novas versões de quaisquer uma das aplicações deverá estar disponível para ser transferida (*download*) a qualquer momento;
- 3.1.4. Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente de uma estação de trabalho;
- 3.1.5. Deverá permitir o compartilhamento dos arquivos gerados em unidades remotas (solução de “nuvem”);
- 3.1.6. Deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 32/64 bits e posteriores;
- 3.1.7. Deverá suportar no mínimo o idioma português do Brasil, com capacidade de suportar mais de um idioma (multi-idioma), sendo que pelo menos o idioma Inglês norte-americano também deverá estar incluso na solução;
- 3.1.8. Deverá ser entregue por meio de disponibilização de uma URL (*Uniform Resource Locator*) para transferência (*download*) ou através de mídia física (DVD, CD ou disco Blu-ray) no prazo máximo de 20 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3.1.9. Deverá possuir suporte técnico mínimo no regime de 8 horas por dia, 5 dias por semana (8x5) no horário comercial de 8h – 18h;

3.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

- 3.2.1. Deverá possuir software de gerenciamento centralizado (*console*) com as seguintes funcionalidades:

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 3.2.2. Adição de mais posições com implementação imediata;
- 3.2.3. Atribuição ou cancelamento a atribuição de posições a usuários convidados;
- 3.2.4. Visualização a quantidade de posições compradas e implementadas;
- 3.2.5. Atribuição de Administradores adicionais.
- 3.2.6. *Typekit*: Repositório com mais de 5.000 fontes de fontes para projetos;
- 3.2.7. *Digital Publishing Suite Single Edition*: Criação de conteúdo e publicação de aplicativos;
- 3.2.8. *PhoneGap Build*: Permite a criação de pacotes de aplicativos móveis na nuvem;
- 3.2.9. *Kuler*: Criação, captura e pesquisa de temas de cores que inspiram projetos;
- 3.2.10. *Story CC Plus*: Ferramentas de colaboração para criação de roteiros, relatórios e planejamentos;
- 3.2.11. Hospedagem na Web: ferramentas online para gerenciamento e hospedagem de sites;
- 3.2.12. *ProSite*: Criação e gerenciamento de um site de portfólio pessoal.

3.3. DA IMPLEMENTAÇÃO

- 3.3.1. A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências do TJPA;
- 3.3.2. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação do TJPA;
- 3.3.3. A instalação/configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do TJPA;
- 3.3.4. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução contratada;

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS LICITANTES

- 4.1.1 Todos os softwares contratados devem ter garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, durante a vigência do contrato que deve ser de 2 (dois) anos;
- 4.1.2 A LICITANTE deverá comprovar, no momento da abertura da proposta, que é revenda autorizada pelo fabricante (*Adobe Systems*) a negociar os produtos ofertados para atender o edital;
- 4.1.3 A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido licenças e serviços semelhantes ao objeto deste certame;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Esta contratação utilizará a fonte de recursos 0118, 0318 ou 0101, vinculada ao Elemento de Despesa 449040 – Equipamento e Material Permanente, do Programa 02.126.1419.8650.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A PROPOSTA COMERCIAL, a ser elaborada e apresentada implica na aceitação de todas as condições do Edital e seus anexos, devendo a mesma possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 6.2 A LICITANTE deverá comprovar que fornecerá o produto requerido, sendo que a comprovação deverá estar inclusa na proposta sob forma de referência cruzada entre cada exigência e a sua comprovação, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (*Uniform Resource Locator*), ou por meio de declarações do fabricante. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela CONTRATANTE, fará com que a empresa seja DESCLASSIFICADA do certame;
- 6.3 A CONTRATANTE poderá adquirir os produtos de forma unitária, de acordo com sua necessidade. Para tanto, A LICITANTE deverá apresentar em sua proposta o valor unitário do item, sob pena de desclassificação;
- 6.4 Na proposta deverá constar o produto ofertado, vinculado ao respectivo código do fabricante (modelo *e/ou part number*), descrição e quantidades;
- 6.5 A proposta deverá conter a descrição exata do objeto pedido neste termo;
- 6.6 A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc. requeridos para execução dos serviços de acordo com o Edital e seus anexos, constituindo assim, a única remuneração pelo serviço contratado;
- 6.7 Os documentos que comprovem as características do produto aqui exigidas deverão ser apresentados anexados à proposta da LICITANTE, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento de execução;
- 6.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- 6.9 A ausência do período de validade da proposta será considerada como em concordância às determinações do Edital;
- 6.10 LICITANTE vencedor será aquele que atender a todas as exigências do Edital e houver ofertado o menor preço por item pelos produtos no prazo de vigência estabelecido no edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá à empresa qualificada como CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:
- 7.2 Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- 7.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.4 A CONTRATADA deverá fornecer, quando da entrega e instalação dos produtos, manuais e documentações completas que serão necessárias à plena compreensão dos equipamentos, softwares e periféricos;
- 7.5 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa;
- 7.6 Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”;
- 7.7 Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

integrante de sua equipe técnica faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Caberá ao TJPA, ora qualificado como CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:
- 8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato;
- 8.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e deste termo de referência;

9. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A entrega, o recebimento e o aceite dos produtos e serviços contratados se regerão pelas seguintes cláusulas:
- 9.2 A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, para entrega dos produtos de hardware e software contratados;
- 9.3 O bem material que constitui parte do objeto deste Termo de Referência, quais sejam os produtos de software componentes da SOLUÇÃO deverão vir acompanhados de todas as mídias originais necessárias ao seu uso. Tais mídias devem vir necessariamente em DVD ou CD ou podem ser transferidos via Internet, ao fiscal demandante ou ao fiscal técnico do contrato, após contato com a Coordenadoria de Aplicações do TJPA situada à Avenida Nazaré, 582, Nazaré, Belém-PA, CEP 66035-135, telefone (91) 3250-8301, de segunda a sexta-feira no horário de 8h até 14h
- 9.4 Os itens físicos (se existirem) deverão ser entregues na Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sito à AV. NAZARÉ, 582 – NAZARÉ – 66.015-260, Belém/PA – tel: 3250-8301. Caso a mídia impossibilite o uso do produto, a contratada deverá substituir a mesma. A contratada deve garantir durante o período da garantia e quando solicitado pelo TJPA a entrega de mídia (s) de reposição
- 9.5 A contratada deverá fornecer documentação técnica completa do produto, em língua portuguesa ou inglesa. A documentação poderá ser fornecida em meio impresso ou eletrônico;
- 9.6 Os PRODUTOS e SERVIÇOS serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação escrita da contratada e recebimento das notas fiscais correspondentes pela CONTRATANTE;
 - b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, devendo a CONTRATANTE realizar a verificação da conformidade do material ofertado com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
- 9.7 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA e que altere substancialmente as condições de entrega do objeto, poderá ensejar a solicitação de prorrogação de prazos de entrega que será examinada pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10. DO PAGAMENTO

- 10.1O TJPA fará o crédito da quantia devida pelos materiais e serviços recebidos na conta bancária da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.
- 10.2Na hipótese da existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação do pagamento, o mesmo será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas corretivas, voltando a correr na sua íntegra após o problema ter sido sanado;
- 10.3O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais penalidades infringidas à CONTRATADA.

11. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO E DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

- 11.1. O TJPA poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações do software e suas funcionalidades
- 11.2. O registro de solicitação de serviços deverá ser feito através de ferramenta informatizada via *website* do fornecedor ou ainda por e-mail ou telefone, onde constarão as seguintes informações: data, hora, descrição, número da Ordem de Serviço, identificação do solicitante e atendente. Por critério exclusivo do TJPA, as solicitações também poderão ser opcionalmente registradas em sistema de informação próprio do TJPA.
- 11.3. A solicitação de serviços, em comento no item anterior, poderá ser conduzida por um servidor do TJPA ou um funcionário terceirizado, desde que autorizado para tal mister.
- 11.4. Para fins de garantia do produto, o horário para disponibilização dos serviços solicitados deverá ser de 8h/diárias, cinco vezes por semana (8x5), no horário de 8h as 18, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, sendo que esse horário corresponde ao funcionamento do protocolo unificado do TJPA.
- 11.5. Excepcionalmente, mediante autorização expressa do TJPA, os serviços de suporte poderão ser realizados diretamente por meio de acesso remoto, utilizando, caso aplicável, ferramentas autorizadas para esta finalidade
- 11.6. Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento;
- 11.7. O contrato de garantia deverá ser prestado no Brasil, sem itens restritivos;
- 11.8. A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo sistema de software em questão, bem como as respectivas subscrições de uso.
- 11.9. A CONTRATADA deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.10. Para atendimento aos serviços em garantia aos produtos instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA;

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 11.11. Os serviços de suporte técnico ao produto deverão incluir, dentre outros:
- 11.11.1. Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;
 - 11.11.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado (hardware e software);
 - 11.11.3. Interpretação da documentação do software ofertado;
 - 11.11.4. Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
 - 11.11.5. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
 - 11.11.6. Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;

12. Forma de Acompanhamento do Atendimento da Garantia e aos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

- a) O acordo de nível de serviço (ANS) para mensuração do fornecimento de suporte técnico será regido pelo disposto a seguir:

ANS PARA ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS		
Prioridade informada	Descrição da prioridade	Início do atendimento
0	Alta	24h
1	Média	48h
2	Baixa	72h

Descrição dos níveis de atendimento:

- Prioridade (0) - Ocorrência de alto impacto / Falha verificada em um componente da solução que ocasione parada total ou parcial das aplicações que dele fizerem uso.
- Prioridade (1) - Ocorrência de médio impacto/Falha verificada em uma determinada funcionalidade da solução que impeça a obtenção do resultado esperado, mas a solução permanece funcionando para outras finalidades.
- Prioridade (2) - Ocorrência de baixo impacto/sanar dúvidas de utilização da solução ou para resolver problemas de funcionamento de recursos da biblioteca que não ocasionem paradas nas aplicações que deles fazem uso.

13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SOLUÇÃO.

Os direitos de propriedade intelectual sobre o produto pertencem a empresa *Adobe Systems Incorporated* tal como dispõe o art. 2º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 9.609/98 que versa sobre a propriedade intelectual dos programas de computador. Não cabe na hipótese de aquisição aventada transferência de conhecimento ou tecnologia ao TJPA, considerando que:

- Não se trata de tecnologia estratégica ao negócio do Poder Judiciário;
- A tecnologia a ser utilizada é de propriedade intelectual EXCLUSIVA da empresa *Adobe Systems Incorporated*, que é protegida por tratados internacionais que versam sobre o direito de patentes dos quais o Brasil faz parte, tal como a Convenção de Paris, em vigor no Brasil desde 1992, sendo que a Lei 9609/98 é atinente ao texto do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

tratado conhecido como *TRIPS – Trade Related Aspects Intellectual Property Rights*, que visa o estabelecimento de patamares mínimos de proteção aos direitos de propriedade intelectual, com vistas à facilitação do comércio internacional entre membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) signatários do acordo.

- Não serão desenvolvidos novos produtos a partir da utilização da solução a ser adquirida.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1 A CONTRATANTE poderá aplicar, garantida prévia defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual as seguintes penalizações;
- a) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a até 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 60 dias da entrega;
- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a até 20% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 90 dias da entrega;
- 14.2 Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- 14.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 14.4 Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- 14.5 As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.
- 14.6 Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONTRATADA que:
- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não manter uma proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 14.7 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato;
- 14.8 A Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE, mediante parecer fundamentado;
- 14.9 As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei;

Extrato da Ata do Registro de Preço nº. 036/2018/TJPA - Pregão nº 084/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de subscrições (assinaturas) de software do produto Adobe Acrobat DC Pro, do fabricante Adobe Systems, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital. //Empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.142.978/0001-05, com sede na cidade de Poá, Estado de São Paulo, à Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, e-mail governo@brasoftware.com.br // Vigência: início em 07/12/2018 e término em 07/12/2019// Dotação Orçamentária: 02.126.1419.8650, Natureza da Despesa: 449040; Fonte de Recursos: 0118, 0318, 0101// Data da assinatura: 07/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 391694

Extrato da Ata do Registro de Preço nº. 037/2018/TJPA - Pregão nº 085/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração, compreendendo aplicação de flores e florais, bem como arranjos em tetos, metais, levantados, mesas, cadeiras, toalhas de mesa, estrutura de fundo de palco para atender os eventos internos e externos, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata //Empresa: AMPB PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.472.572/0001-85, com sede na cidade de São Paulo, UF: São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº.2191, Conjunto 12, CEP:01317-002, E-mail: zrapha@hotmail.com, Fone: (11)3253-2133 / 3170-0130 // Vigência: início em 11/12/2018 e término em 11/12/2019// Dotação Orçamentária: 02.128.1418.8638, Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 11/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 392230

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de Altamira, sobre o desmembramento da área distrital de Castelo dos Sonhos, para sua transformação em Município Autônomo. Art. 2º Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário
Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

Protocolo: 393902

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE MORAES DE ALMEIDA MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia,

mediante plebiscito, à população do Município de Itaituba, sobre o desmembramento da área distrital de Moraes de Almeida, para sua transformação em Município Autônomo.

Art. 2º Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 074/10, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário
Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

Protocolo: 393904

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO TERMO ADITIVO: QUINTO CONVENIO N.º 001/2014-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e o CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA - UNIFAMAZ

Onde se lê:
DATA DA VIGÊNCIA: 02.12.2018 a 01.12.2018

Leia-se:
DATA DA VIGÊNCIA: 02.12.2018 a 01.12.2019

Belém, 17 de dezembro de 2018.

Eduardo Lisboa
CPL/TCM/PA

Protocolo: 393846

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de novembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 58.270

(Processo n.º 2012/50673-9)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 482/2010.

Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF: 154.517.206-49), ex-Prefeita Municipal de Goianésia do Pará, condenando-a à devolução da importância de R\$16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais), atualizada monetariamente a partir de 30-09-2010 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
2- Aplicar-lhe as multas de R\$1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais), pela grave infração à norma legal e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.271

(Processo n.º 2009/53737-0)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ASIAPAG nº 359/2008

Responsável/Interessado: ANA CRISTINA CARDOSO ALVES e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TELÉGRAFO SEM FIO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ANA CRISTINA CARDOSO ALVES, CPF: 634.582.252-34, ex-Presidente da Associação dos Moradores do Telégrafo Sem Fio, no valor de R\$ 113.205,00 (cento e treze mil, duzentos e cinco reais).

ACÓRDÃO N.º 58.272

(Processo n.º 2006/50053-4)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SETEPS nº. 029/2004 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, DARCI JOSÉ LERMEN e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, Ex-Prefeito Municipal de Parauapebas, CPF: 441.755.230-49, à devolução aos cofres públicos no valor de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), devidamente corrigido a partir de 31/03/2005 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) pelo débito apontado e de R\$932,00 (novecentos e trinta e dois reais) pela instauração da Tomada de Contas;

3- Excluir de responsabilidade nos presentes autos a Sra. ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA, ex-Prefeita do Município de Parauapebas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução n.º 17.492/2008 - TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.273

(Processo n.º 2011/52986-3)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 029/2010

Responsável/Interessado: DENILSON BATALHA GUIMARÃES e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA nº. 7.885

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, CPF n.º 366.782952-34, prefeito à época do município de Faro, no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), sem imputação de débito, e aplicar-lhe a multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 58.274

(Processo n.º 2014/50016-5)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ADEPARÁ nº. 007/2012.

Responsável/Interessado: CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c os arts. 60 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar